



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº 884/2021
Mensagem 029/2021
Projeto de Lei PMC 22/2021

PARECER

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que “*INSTITUI O REGULAMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA MUNICIPAL DE CARIACICA (GMC).*”

A proposição tem por finalidade instituir o Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Cariacica, afim de que a Lei Municipal nº 6.024/2019 (a qual criou a referida Guarda Municipal), possa ser colocada em prática, ou seja, para que os futuros Guardas Municipais possam efetivamente desenvolver as atribuições que lhe foram conferidas pela Lei em referência. Informa, também, que a presente proposição busca dar efetividade aos artigos: 144, § 8º da Constituição Federal, o qual dispõe que os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações e artigo 9º, inciso I, item 21 da Lei Orgânica Municipal, o qual dispõe que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local e constituir Guarda Municipal destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais. Por fim, aduz que o Regulamento Disciplinar ora proposto é requisito essencial, fundamental e obrigatório, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 13.022/2014, a qual dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Em tempo, O Chefe do Executivo informa que a proposta não trará dispêndio de recursos financeiros aos cofres municipais, uma vez que não há criação de cargos ou vantagens, tendo somente a finalidade de delimitar as condutas e comportamentos dos integrantes da Guarda Municipal de Cariacica, bem como definir a correlata sanção disciplinar aplicável aos casos de transgressões.

Feitas as considerações acima descritas, frise-se que, sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 884/2021
Mensagem 029/2021
Projeto de Lei PMC 22/2021

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei. Vejamos:

Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Não obstante, verifica-se ainda que a proposição está em consonância com os artigos 13 e 14 da Lei Federal nº 13.022/2014, não tendo o regulamento disciplinar natureza militar (ex.: prisão).

Observa-se, também, que o projeto de lei atende ao previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 6.024/2019, que exige que o regulamento disciplinar contenha: o Código de Conduta com os usuários dos serviços municipais; as formas de tratamento e a precedência entre os integrantes da Guarda Municipal de Cariacica; as honras, continências e sinais de respeito que os servidores devem prestar a determinados símbolos nacionais, estaduais e municipais; e as tipificações de conduta consideradas infrações disciplinares, bem como seus respectivos procedimentos preparatórios de instalação de proteção punitiva.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 029/2021, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes e atende aos requisitos procedimentais normatizados.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

*Processo nº 884/2021
Mensagem 029/2021
Projeto de Lei PMC 22/2021*

Importante salientar que seria impertinente fazermos uma análise sobre o impacto político desta iniciativa, ao que nos restringimos a emitir parecer sobre a possibilidade ou impossibilidade da propositura.

Diante do exposto, e, em sendo verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do referido projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 11 de maio de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

KARINA BATISTA OLIVEIRA
Assessora Jurídica

